



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

LEI Nº 1.653, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de março de 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio/parceria de cooperação com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pestanense – SICREDI Augusto Pestana RS com o objetivo de desenvolver o Programa de Educação Cooperativa “A União Faz a Vida”.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio/parceria de cooperação com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pestanense – SICREDI Augusto Pestana RS com o objetivo de desenvolver o Programa de Educação Cooperativa “A União Faz a Vida”.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio/Parceria fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Convênio de que trata a presente Lei vigorará pelo ano corrente a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo de 5 anos, se houver interesse das partes.

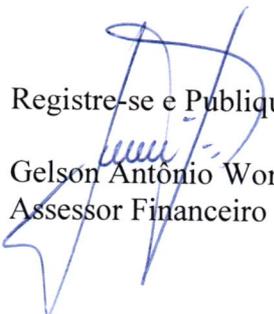
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de março de 2013.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

TERMO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99)

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS - RS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
FUNDAÇÃO SICREDI.**

O município de **CORONEL BARROS - RS**, representada(o) pela(o), prefeito municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Travessa 20 de Março, nº 01 CEP: 98735-000 neste ato representado por seu titular, Senio Reinoldo Kirst, CPF nº 191.641.220-34, residente e domiciliado na cidade de **CORONEL BARROS - RS**, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.005576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por Ademar Schardong, CPF nº 199.486.200-97 residente e domiciliado na Rua das Estrelas, nº 172, Gravataí (RS), com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto desenvolver o Programa A União Faz a Vida, no município de **CORONEL BARROS - RS**, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal *construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.*

Subcláusula única – O Programa A União Faz a Vida, doravante indicado apenas por PROGRAMA, tem como princípios próprios a cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos específicos, para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO CONVÊNIO

O convênio visa a:

- a) promover o desenvolvimento da cooperação na área de atuação do PARCEIRO, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de empreender e construir, coletivamente, alternativas de desenvolvimento econômico, sócio-ambiental e cultural;
- b) estimular a cidadania, como valor básico de uma sociedade democrática;

TABELIONATO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS





c) definir as responsabilidades de cada um dos agentes do PROGRAMA, de forma a garantir a sua continuidade e o alcance aos objetivos a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- e - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI





- I - aplicar a metodologia e a proposta pedagógica do PROGRAMA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no presente instrumento e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela FUNDAÇÃO SICREDI;
- b - cumprir com os princípios do PROGRAMA;
- c - disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- d - promover a divulgação do PROGRAMA em conformidade com o plano de comunicação;
- e - promover a integração do PROGRAMA com toda comunidade de aprendizagem;
- f - oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, compreendendo, entre outros, o transporte, local, alimentação e infra-estrutura necessários;
- g - disponibilizar um profissional de seu quadro para assumir a Coordenação Local do PROGRAMA, de acordo com o processo de indicação, observando as atribuições e competências inerentes e indicadas no presente instrumento;
- h - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- i - publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- j - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- k - desenvolver e implantar um plano de ação com base no resultados da pesquisa desenvolvida pela Fundação Carlos Chagas, divulgados pela OSCIP;
- l - preencher e disponibilizar para a OSCIP a planilha "Panorama_PUFV.xls", contendo dados da realização no Programa A União Faz a Vida, no município;
- m - o PARCEIRO PÚBLICO, em instrução própria à coordenação local, com o apoio da OSCIP, se assim entender necessário, indicará o número de horas mínimas a serem dedicadas ao desenvolvimento, implantação e acompanhamento do Programa A União Faz a Vida junto às instituições de ensino participantes.

Subcláusula única – A Coordenação Local, a ser atribuída a um profissional do quadro de lotação do PARCEIRO, competem às seguintes responsabilidades, dentre outras que poderão ser atribuídas conforme a necessidade e por meio de instrumento próprio:

- (i) Participar das reuniões visando à manutenção e atualização do Programa;
- (ii) Articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
- (iii) Promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados;
- (iv) Manter os relatórios do PROGRAMA atualizados;

TABELIONATO
control





- (v) Promover a inserção de dados na ferramenta de gestão do programa (web) disponibilizada pela FUNDAÇÃO SICREDI, como por exemplo: inserção dos projetos, fotografias, relatórios, entre outros;
- (vi) Apoiar a FUNDAÇÃO SICREDI na identificação de profissionais para efetuar a formação continuada dos educadores;
- (vii) Estimular e apoiar os educadores na implantação, no desenvolvimento e no acompanhamento do PROGRAMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo PARCEIRO para o desenvolvimento do PROGRAMA, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos pelo PROGRAMA e mantida a utilização do material didático próprio deste.

Subcláusula única: Para promover a formação continuada dos educadores a FUNDAÇÃO SICREDI contratará uma Assessoria Pedagógica, que terá ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Assessorar, sob o ponto de vista pedagógico, o desenvolvimento do Programa e seus projetos, conforme carga horária pré-estabelecida, oferecendo subsídios metodológicos aos educadores nas escolas e organizações;
- b) Contribuir para a manutenção e aprimoramento da proposta pedagógica do Programa participando das reuniões e atividades coordenadas pela FUNDAÇÃO SICREDI;
- c) Manter atualizados os relatórios de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS APOIADORES

Para atender aos propósitos e objetivos do PROGRAMA, visando seu desenvolvimento sustentável e exitoso, o PROGRAMA contará com APOIADORES, cuja finalidade primordial é o envolvimento efetivo de representantes da comunidade na busca de melhores condições para o desenvolvimento dos projetos cooperativos desenvolvidos nas escolas e organizações.

Subcláusula primeira – Os APOIADORES irão apoiar o objetivo e princípios do PROGRAMA e/ou de um determinado PROJETO, por meio de contribuição financeira e/ou material, bem como através da participação direta na execução de um determinado PROJETO.

Subcláusula segunda – Aos APOIADORES serão atribuídas as seguintes responsabilidades, conforme a participação no PROGRAMA ou em determinado PROJETO:

- a) Contribuir com o planejamento das atividades próprias do projeto oriundo das escolas e organizações e participar da execução do mesmo;
- b) Contribuir com pessoas e/ou recursos materiais/financeiros para a realização do projeto;
- c) Participar da avaliação de resultados do projeto;

TABELIONATO
STINS BORTOLI



14



d) Utilizar-se das definições do plano de comunicação para toda e qualquer divulgação do Programa/Projeto.

Subcláusula terceira – Os APOIADORES que concordarem em contribuir com o PROGRAMA e/ou projeto a ele vinculado, na forma prevista nesta Cláusula, devem aderir às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, através da assinatura de Termo de Adesão próprio, podendo, sempre que requerido, obter uma cópia do Termo de Convênio de Cooperação ora firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E SÍMBOLOS DO PROGRAMA

A FUNDAÇÃO SICREDI fornecerá diretrizes escritas ao PARCEIRO, bem como aos APOIADORES que a este aderirem, sobre as condições de utilização do nome e dos símbolos do PROGRAMA, os quais foram desenvolvidos pelas entidades gestoras do PROGRAMA, não podendo, em nenhuma hipótese ser modificados ou utilizados sem expressa autorização da FUNDAÇÃO SICREDI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

As convenentes e os APOIADORES que aderirem ao presente convênio obrigam-se a observar e respeitar integralmente o PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pelas entidades gestoras do PROGRAMA, integrantes do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI, e que integra o presente convênio.

Subcláusula única – Em havendo a necessidade de desenvolvimento de ação de comunicação específica não contemplada no PLANO DE COMUNICAÇÃO, a parte requerente (PARCEIRO ou APOIADOR) deverá formalizar a solicitação diretamente à FUNDAÇÃO SICREDI, a qual se compromete em encaminhar o pleito, no menor prazo possível, às entidades do SICREDI responsáveis pela análise da solicitação e, se for o caso, pelo desenvolvimento do material.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO repassará a OSCIP o valor global de **R\$ 4.000,00**, a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

a. **Data 15/ 04 /2012**, valor de **R\$ R\$ 4.000,00**

Subcláusula Primeira - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

TABELONATO
MARTINS BORTOLI





Subcláusula Segunda - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quarta - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA até 28 de fevereiro do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo ano corrente a partir da data de sua assinatura.

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI



KS



Subcláusula Primeira - Fim do TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI



CORONEL BARROS, 21 de Março de 2013.

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeliã
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

Parceiro Público
Nome: Senio Reinoldo Kirst
CPF nº: 191.641.220-34

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Senio Reinoldo Kirst indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. 0286.01.1200007.43587
Ijuí, 11 de abril de 2013 10:36:38
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
João Antonio Pedebós Prestes - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 4,70 + Selo digital: R\$ 0,30 = R\$ 5,00 - FC132405928CECOC

Fundação Sicredi
Nome: Ademar Schardong
CPF nº: 199.486.200-97

João Antônio Pedebós Prestes
Tabelião Substituto

Testemunha:
Nome: FRANCIELE ADAMS DA SILVA
Endereço: RUA RAUL LORENZONI, 14
CPF nº: 000.152.090-32

Testemunha:
Nome: Antenor José Vione
Endereço: 15 de novembro, 217, 2º andar
CPF nº: 056.318.400-06



JAS



ANEXO I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999

(Nome do Órgão Público)
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax: E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:





ANEXO II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999

(Nome do Órgão Público)			
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria			
Custo do projeto:			
Local de realização do projeto:			
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do projeto:/...../..... Término :/...../.....			
Objetivos do projeto:			
Resultados alcançados:			
Custos de Implementação do Projeto			
<u>Categorias de despesa</u>	<u>Previsto</u>	<u>Realizado</u>	<u>Diferença</u>
.....			
.....			
.....			
.....			
TOTAIS:
Nome da OSCIP:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Tel:		Fax:	E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:			
Cargo / Função:			